

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barradaestiva/>



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 009/2015.

Dá nova redação ao § 1º do Art. 29 da Lei Municipal nº 010/2011, que “dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia **01 de outubro de 2015** e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo 1º do Art. 29 da Lei Municipal nº 010/2011, que “dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

§ 1º – As eleições deverão ocorrer obrigatoriamente na última **sexta-feira** do mês de **novembro** do ano de ocorrência do pleito”. (NR)

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 02 de outubro de 2015.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração